



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.618, DE 23 DE MAIO DE 2016

REGULAMENTA A LEI Nº 6.188, DE 30 DE MARÇO DE 2016, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORPORAÇÃO MUSICAL MUNICIPAL MAESTRO ANTONIO PASSARELLI”.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Municipal 6.188, de 30 de março de 2016,

DECRETA:

ART. 1º. A Corporação Musical Municipal “Maestro Antonio Passarelli”, da cidade de Birigui, Estado de São Paulo, criada pela Lei nº 6.188, de 30 de março de 2016, fica vinculada e subordinada à Secretaria de Cultura e Turismo do Município, doravante nominada Corporação Musical.

ART. 2º. A Corporação Musical tem por finalidades:

- a) fomentar e oportunizar o potencial musical de crianças, jovens e adultos;
- b) difundir a arte musical;
- c) preservar e difundir o repertório tradicional de bandas de coreto;
- d) preservar a tradição das retretas domingueiras na Praça Dr. Gama.

ART. 3º. A Corporação Musical não tem cor política, religiosa, racial, de gênero ou qualquer outro tipo de discriminação na sua composição, bem como na promoção de suas atividades artísticas e culturais.

ART. 4º. Caberá ao Município de Birigui o encargo de manutenção da Corporação Musical.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para otimizar as atividades da Corporação Musical, o Município poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades governamentais, em quaisquer níveis, bem como instituições civis, empresariais ou receber doações das mesmas, bem como de quaisquer pessoas.

ART. 5º. A Banda será composta por: um Regente, um músico instrumentista Auxiliar de Regência e até trinta músicos instrumentistas entre músicos profissionais, amadores e aprendizes.

ART. 6º. A Secretaria de Cultura e Turismo, através do Departamento de Cultura, Seção de Atividades Musicais compete:

- a) coordenar, supervisionar e avaliar ações para cumprimento dos objetivos da Corporação Musical;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- b) prever e inserir, anualmente, na LOA, as despesas referentes à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos da Corporação Musical;
- c) destinar local tecnicamente equipado e adequado para atender as necessidades de funcionamento da Corporação Musical;
- d) articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas para a efetivação de programas ou parcerias que visem o desenvolvimento da Corporação Musical;
- e) Enviar à Secretaria de Finanças, após o último serviço musical da Corporação Musical no mês, relatório constando os músicos que prestaram os serviços à mesma no referido período para a efetivação do respectivo pagamento;
- f) Convidar os músicos, dentre os inscritos no Banco de Músicos, conforme os artigos 12 e 13, para participarem dos ensaios e apresentações da Corporação Musical, de acordo com as respectivas necessidades instrumentais.

ART. 7º. As apresentações e ensaios da Corporação Musical serão coordenados tecnicamente e regidos por um músico prestador de serviços eventuais.

ART. 8º. O músico a que se refere o art. 7º será convidado pela Secretaria de Cultura e Turismo para cada apresentação.

ART. 9º. Ao músico Regente compete:

- a) Classificar os músicos inscritos no banco de músicos para a participação da apresentação, de acordo com o disposto nos termos do § 2º do art. 5º da Lei nº 6.188/2016;
- b) Pesquisar e adotar repertório para os ensaios e apresentações equilibrando entre temas para evolução técnica dos músicos; temas de gosto e desejo do público e os temas tradicionais de bandas (marchas, dobrados, maxixes, mazurkas, valsas, etc.);
- c) Coordenar tecnicamente e reger ensaios e apresentações;
- d) Preparar e desenvolver atividades para evolução técnica do grupo;
- e) Solicitar à Secretaria de Cultura a reforma ou aquisições de instrumentos, acessórios e indumentárias;
- f) Cuidar, zelar e manter em ordem os bens patrimoniais utilizados durante as atividades da Corporação Musical;
- g) Solicitar à Secretaria de Cultura e Turismo a aquisição ou encomenda de novos arranjos;
- h) Relatar ocorrências durante as atividades da Corporação Musical para a Secretaria de Cultura e Turismo;
- i) Convidar, dentre os músicos presentes nas apresentações, um para atuar naquela apresentação como Auxiliar de Regência.

ART. 10. Compete ao Músico Instrumentista Auxiliar de Regência, para o ensaio e apresentação ao qual foi convidado pelo Regente, para exercer, especificamente naquele serviço, a referida função:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- a) Auxiliar o Regente na distribuição das partituras, definição do layout do espaço, adequação de estantes, atentar para a iluminação do espaço;
- b) Cuidar, zelar e manter em ordem os bens patrimoniais utilizados durante as atividades da Corporação Musical;
- c) Ao final dos serviços, verificar as condições do local utilizado para a apresentação, deixando o mesmo como foi encontrado;
- d) Auxiliar nas necessidades técnicas ao qual for solicitado pelo Regente, durante as apresentações.

ART. 11. Compete ao Músico Instrumentista:

- a) Comparecer aos ensaios e apresentações da Corporação Musical para os quais for convidado;
- b) Executar com empenho o instrumento musical de seu conhecimento técnico;
- c) Respeitar as normas deste Regimento;
- d) Manter a cordialidade com o Regente e os demais membros da Corporação Musical, preservando a harmonia e boas relações entre todos;
- e) Apresentar-se devidamente trajado nas atividades da Corporação Musical;
- f) Cuidar, zelar e manter em ordem os bens patrimoniais utilizados nas atividades da Corporação Musical;
- g) Sugerir ao Regente, temas para o repertório da Corporação Musical.

ART. 12. Para atender a demanda de músicos prestadores de serviços eventuais para a Corporação Musical, a Secretaria de Cultura e Turismo manterá um Banco de Músicos com as informações cadastrais individuais e seus contatos.

§ 1º. Para a efetivação e manutenção do Banco de Músicos, a Secretaria de Cultura e Turismo realizará, periodicamente, de acordo com a necessidade, Chamamento Público.

§ 2º. No Chamamento Público, a Secretaria de Cultura e Turismo avaliará o interesse, a disponibilidade e o conhecimento técnico dos respectivos prestadores dos serviços musicais.

ART. 13. Da formação inicial do Banco de Músicos farão parte os prestadores de serviços da Corporação Musical Maestro Antonio Passarelli existente, anteriormente à Lei nº 6.188/2016.

ART. 14. A formação instrumental da Corporação Musical terá como referência as características técnicas de uma Banda Sinfônica de Concerto e priorizará o equilíbrio sonoro dos naipes.

§ 1º. A formação terá como base os seguintes instrumentistas:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- a) 3 clarinetistas;
- b) 1 oboísta;
- c) 3 flautistas;
- d) 6 saxofonistas (entre soprano, alto, tenor e barítono);
- e) 4 trompetistas;
- f) 4 trombonistas;
- g) 3 trompistas;
- h) 2 tubistas;
- i) 1 baterista;
- j) 2 percussionistas;
- k) 1 contrabaixista;
- l) 1 pianista/tecladista.

§ 2º. A formação constante no parágrafo anterior poderá sofrer alterações visando ajustes técnicos necessários à realidade dos locais e das respectivas apresentações, porém respeitando o estabelecido no caput.

ART. 15. A Corporação Musical realizará uma apresentação semanal na Praça Dr. Gama, aos domingos à noite, com o mínimo de uma hora de duração, além de sua participação nos Desfiles Cívico e Comemorativo ao Aniversário da Cidade e em outros eventos/atividades autorizadas pelo Executivo.

§ 1º. No caso da impossibilidade de realização de alguma das apresentações na Praça Dr. Gama por motivo de intempéries ou outros, a mesma deverá ser realizada em outro dia/horário/local previamente divulgado.

§ 2º. A Corporação Musical deverá realizar um total mínimo de quatro apresentações musicais ao mês.

ART. 16. Anteriormente a cada apresentação, a Corporação Musical deverá realizar um ensaio geral obrigatório com os músicos convidados para a mesma.

ART. 17. Pela prestação dos serviços musicais, os músicos receberão, a título de remuneração dos serviços eventuais, por apresentação oficial, os valores constantes nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 6.188/2016.

§ 1º. A remuneração de que trata o caput é composto em 70% (setenta por cento) do valor pela atuação na apresentação e 30% (trinta por cento) do valor pela participação no ensaio.

§ 2º. Cabe a Secretaria de Cultura e Turismo detalhar em seu relatório de que trata a alínea "e" do art. 6º deste Decreto, os valores a serem pagos a título de ensaio e apresentação.

ART. 18. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Cultura e Turismo e referendados pelo Chefe do Poder Executivo.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

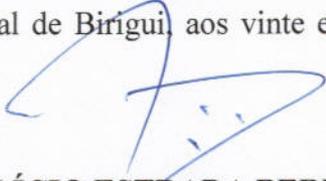
ESTADO DE SÃO PAULO

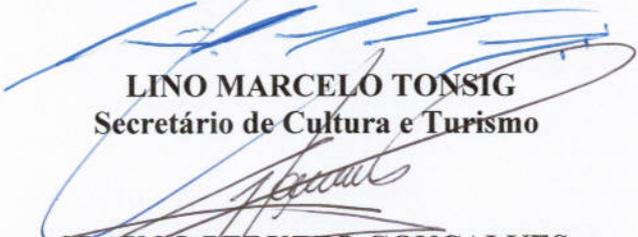
CNPJ 46 151 718/0001-80

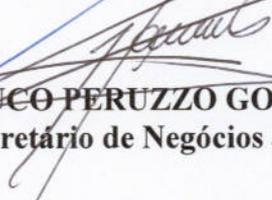
ART. 19. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação já consignada no orçamento, suplementada se necessário.

ART. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

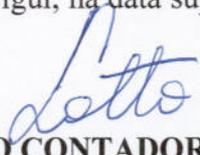
Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de maio de dois mil e dezesseis.


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


LINO MARCELO TONSIG
Secretário de Cultura e Turismo


GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas